

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.343, DE 04 DE MARÇO DE 2015

Institui adicional de função de Coordenador da Unidade de Cadastramento (UMC) do Município de Ituiutaba junto ao INCRA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído adicional de função de Coordenador da Unidade de Cadastramento (UMC) do Município de Ituiutaba junto ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo ou daquele em que o servidor municipal houver sido apostilado.

Parágrafo único. O adicional desta lei é devido pelo Município de Ituiutaba.

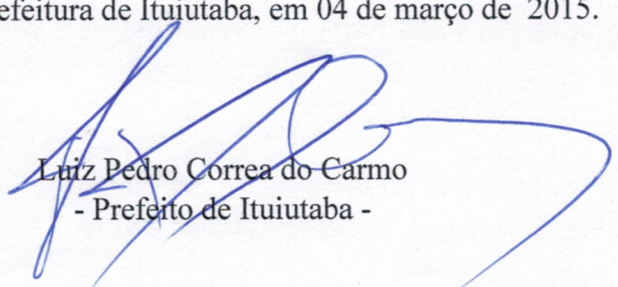
Art. 2º O adicional será atribuído a servidor do Município de Ituiutaba cedido ao INCRA para o desempenho daquela função e será devido em razão da alta complexidade da responsabilidade que lhe corresponde e por configurar-se como de exigente apuro técnico.

Art. 3º O adicional desta lei será devido se e enquanto o servidor estiver respondendo pela função e não se incorporará à remuneração do cargo para nenhum efeito pretérito, presente ou futuro, nem gerará direito que decorra da relação de emprego ou de exercício de atividade fora das atribuições do cargo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de março de 2015.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -